

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E
ELETRÔNICOS

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.017.064/0001-07, com sede na R.2000, nº 1585, bairro Centro, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-468, representada neste ato pelo Srº. Marcos Roberto Scheuermann, brasileiro, maior, portadora do CPF nº 814.281.549-49 e Carteira de Identidade nº 2133610 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 2.170, nº 449, Casa 01, Bairro Sertão do Trombudo, no Município de Itapema/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 011/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de impressoras, notebooks, computador completo, projetor, caixa de som, mouses, celulares, cadeiras de escritório, cadeiras para mesa de reunião, mesas, armários, cadeiras tipo longarina, ar condicionado, televisão, entre outros.

Parágrafo Único: Segue relação dos itens, os quais serão para entrega imediata após a solicitação expressa do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, COM GABINETE, PORTAS USB 3.0/ 2.0 (PELO MENOS 2) FRONTAIS, PORTAS USB 3.0/ 2.0 (4 NO PAINEL TRASEIRO. PLACA DE REDE: GIGABIT LAN 10/100/1000. PROCESSADOR DE 14 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO (TIPO INTEL CORE I5 13600 OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE), VELOCIDADE DE CLOCK DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ (ESTA VELOCIDADE DEVE SER ATINGIDA PELO PROCESSADOR), MEMÓRIA CACHE DE 24 MB, MEMÓRIA RAM DDR4 OU MELHOR DE 16 GB, SSD DE 512 GB, FONTE ATX 500 W, MONITOR LED 21" OU SUPERIOR, TECLADO ABNT, MOUSE, CAIXAS DE SOM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11. GARANTIA DE 12 MESES. MARCA/MODELO: PC4PRO HERMENA i513	2	R\$ 4.046,16	R\$ 8.092,32
06	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 400W, ALTO FALANTE 12 POL BIVOLT MARCA/MODELO: MONDIAL CM - 400	1	R\$ 627,94	R\$ 627,94
08	CELULAR 4G, 128 GB, TELA 6,8, CÂMERA TRASEIRA 50 MP MARCA/MODELO: Motorola Moto G51 5G XT2171-2 Dual Sim de 128GB/4GB Ram de 6.8" 50+8+2MP/13MP	2	R\$ 762,23	R\$ 1.524,46

- TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 10.244,72 (dez mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato;

II - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, tendo como prazo inicial à data deste contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto será de R\$ 10.244,72 (dez mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega do objeto, conforme solicitação expressa da Administração e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde
2050 Manutenção das atividades com recursos do estado
449052 Equipamentos e material permanente (281)
Subelemento da despesa 42000000
Vínculo 4293

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 meses, além da garantia fornecida pela empresa, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 08 de abril de 2024.

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

Marcos Roberto Scheuermann

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
